



**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 004-B/2018, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO ANEXO II – TJ SEDE – TÉRREO, 3º, 4º E 5º PAVIMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos 27 (vinte e sete) dia do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 395, de 09 de maio de 2017, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado nos jornais Folha de São Paulo, Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame.

Compareceram ao certame as empresas: 1-SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlos Jorge Uchoa Sampaio; 2-NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME, representada por seu sócio-administrador, Sr. Carlos Henrique Maia Nobre Piatti; 3-ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP, representada por seu procurador constituído, Sr. Luis Eduardo Albuquerque Rocha; 4-CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., representada por seu procurador constituído, Sr. Luis Henrique Sodré Chaves; 5-AJP ENGENHARIA LTDA. - EPP, representada por seu sócio-administrador, Sr. Paulo José Queiroz Monteiro Sobrinho; 6-PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., representada por seu sócio-administrador, Sr. João Arthur de Freitas Bezerra; 7-CONSTRUTORA MOGNO LTDA., representada por seu representante credenciado, Sr. Carlos Fabiano de Lima Barbosa; 8-RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, com entrega da documentação, sem, contudo, apresentar representante legal; 9. SHOCK ENGENHARIA LTDA. com entrega da documentação, sem, contudo, apresentar representante legal; e 10-PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA., tendo enviado os envelopes de credenciamento, habilitação e proposta via LATAM, com recepção em 26/12/2018.

Consignamos QUE todas as licitantes supracitadas estão devidamente credenciadas, QUE a empresa AJP, na fase de credenciamento, não apresentou as declarações de elaboração independente de proposta e de que cumpre os requisitos de habilitação – Anexos IV e VIII, tendo seu sócio-administrador informado que encontravam-se no envelope de habilitação. Assim, a Comissão, por unanimidade entendeu pela possibilidade de juntada das referidas declarações, com fundamento no Princípio do Formalismo Moderado, bem como

entendimento já consolidado da Procuradoria-Geral deste Poder Judiciário. Desta forma, o envelope de habilitação da retrocitada empresa foi aberto pelo seu sócio, com a retirada dos documentos para entrega no credenciamento e posteriormente lacrado para entrega à Comissão, na presença de todos os licitantes e Comissão.

Apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital as empresas: **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME, ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP, AJP ENGENHARIA LTDA. - EPP, RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, SHOCK ENGENHARIA LTDA. e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram rubricados os fechos dos envelopes de habilitação por representante escolhido pelos licitantes, Sr. Carlos Fabiano de Lima Barbosa e por todos os membros presentes da Comissão. Na sequência, foram abertos os envelopes e analisada a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes, tendo sido efetivada a análise da habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira pela Comissão, e a qualificação técnica pelo engenheiro do DCEA Júlio Alexandre Soares de Souza.

Em atendimento ao item 7.11 do Edital, a Comissão verificou em consulta consolidada "on-line" a regularidade das empresas licitantes junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme certidões acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ, CEIS e TCU.

Foram consideradas **INABILITADAS**, por descumprimento do Item 7.2.3.b do Edital, conforme planilha acima, as empresas: **AJP ENGENHARIA LTDA. - EPP e CONSTRUTORA MOGNO LTDA.** Por atenderem os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital, a Comissão, por unanimidade, declara devidamente **HABILITADAS** as empresas **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME, ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP, CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, SHOCK ENGENHARIA LTDA. e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**

Facultada a palavra aos licitantes presentes, o representante da empresa **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME** diz QUE a empresa **RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou balanço patrimonial válido, no que foi demonstrada pela Comissão a validade do balanço, haja vista a constituição da empresa ter se dado no ano de 2018; QUE a empresa **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP** apresentou certidão de falência fora do prazo de validade, no que foi confirmado pela Comissão, resultando na inabilitação da empresa apontada, não sendo oportunizado o prazo previsto na LC 123/06, por não se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; QUE a empresa **SHOCK ENGENHARIA LTDA** não apresentou as declarações de engenheiro eletricista devidamente assinadas por um engenheiro e que o há endereços divergentes nos documentos apresentados pela empresa, fato não aceito pelo

CREA. No que pertine à divergência de endereço, foi demonstrada pela Comissão a compatibilidade do endereço do CREA com a Consolidação do Contrato Social, contudo, em virtude de apresentação de documento com ausência de assinatura pelos engenheiros responsáveis pela composição de equipe técnica, foi inabilitada a empresa apontada, QUE a empresa **CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** não entregou as ARTs referentes às CATs apresentadas, no que foi confirmado pela Comissão técnica, resultando na inabilitação da empresa licitante. O representante da empresa **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** diz QUE a empresa **RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI** não entregou as ARTs referentes às CATs apresentadas, no que foi confirmado pela Comissão técnica, resultando na inabilitação da empresa licitante.

Após manifestação do licitante, foram consideradas **INABILITADAS**, por descumprimento do Edital, conforme planilha abaixo, as empresas: **AJP ENGENHARIA LTDA. - EPP, CONSTRUTORA MOGNO LTDA, ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP, CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SHOCK ENGENHARIA LTDA E RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI.** Por atenderem os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital, a Comissão, por unanimidade, declara devidamente **HABILITADAS** as empresas **SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME, , PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., e PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.,** resultando na planilha que segue:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
AJP ENGENHARIA LTDA. - EPP PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.b (Instalações Elétricas em subestação tipo abrigada executada por engenheiro eletricista – deixou de apresentar atestado para abrigada, somente apresentou tipo aérea)
CONSTRUTORA MOGNO LTDA	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.b (Instalações Elétricas em subestação tipo abrigada executada por engenheiro eletricista – deixou de apresentar atestado para abrigada, somente apresentou tipo aérea)
ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.1.2.3.a (Certidão Negativa de

		Falência – apresentada com prazo de validade vencido 21/12/2018).
SHOCK ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.d (Ausência de Termo de Concordância, devidamente assinada).
CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.1 – b1 (Ausência das ARTs que geraram as CATs apresentadas).
RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA	DESCUMPRIMENTO: Item 7.2.3.1 – b1 (Ausência das ARTs que geraram as CATs apresentadas).

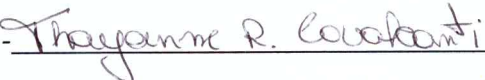
Questionados sobre a manifestação de interesse recursal, o representante da empresa **CONSTRUTORA MOGNO LTDA** “não concorda com sua inabilitação em razão de que entende que o acervo apresentado pelo engenheiro civil, o CREA dá autonomia para execução de todo o serviço constante no edital, e foi apresentada declaração do engenheiro eletricitista que será indicado para a obra, faltando o acervo deste eletricitista indicado.”

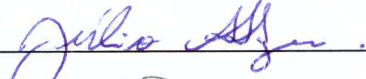
Consignamos, que os representantes das empresas **AJP ENGENHARIA LTDA. - EPP, PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** ausentaram-se antes do término da sessão.

Considerando a ausência dos representantes legais de empresas participantes, a Comissão, em cumprimento ao regramento do inciso I, alínea 'a' do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 13h40min.

Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente - 

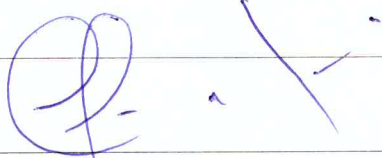
Juliana Campos Wanderley Padilha-Membro - 

Thayanne R. Cavalcanti-Membro - 

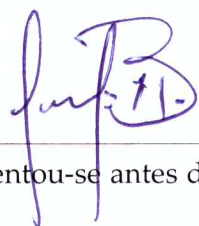
Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza-DCEA- 

Dilair Lamenha Sarmento-DCA- 

EMPRESAS LICITANTES:

SAMPAIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	
NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.- ME	

1

ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.- EPP		
CONSTRUTORA MOGMO LTDARCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI		
CITE CONSULTORIA CONSTRUÇÕES LTDA	E	Representante ausentou-se antes do término da sessão.
AJP ENGENHARIA LTDA. - EPP PLANES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA	E	Representante ausentou-se antes do término da sessão.
PLANES ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA	E	Representante ausentou-se antes do término da sessão.
RCF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS EIRELI		Sem representante legal.
SHOCK ENGENHARIA LTDA.		Sem representante legal.
PONTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.		Sem representante legal.





